





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

**REQUERIMENTO**

**Ao Secretário Municipal de Obras e Habitação**  
**Sr.º Luiz Fernando Busato Barros**

Tendo vista a ausência de um Coordenador de Habitação e Interesse Social nomeado, a responsável pelo Departamento de Desenvolvimento Social vem por meio deste solicitar Locação de imóvel para atender a família da **Sr.ª Marciane dos Santos Rodrigues**, que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

A referida solicitação se justifica em virtude de a requerente ter tido Aluguel Social já aprovado mediante sua situação habitacional, conforme abordado em relatório social em anexo.

Diante do exposto e considerando a **urgência** em providenciar a locação da família que já teve o benefício aprovado temos como referência o imóvel da **Sr.ª Pedrina Batista Pereira**, portadora do **CPF Nº 716.908.167-91** localizado na Rua Olímpio Pinto C. Figueiredo, Nº 277, Centro - Presidente Kennedy.

Deste modo, solicito que seja realizado o contrato de locação por um período de 12 (doze) meses, com inclusão de cláusula que prevê rescisão ou renovação de acordo com a necessidade e existente.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Presidente Kennedy-ES, 14 de Setembro de 2023.

*Vitor da Cunha Romão*  
**Vitor da Cunha Romão**

**Chefe de Departamento de Desenvolvimento Social**  
**Decret**



**PROTOCOLO - PMPK Nº 027931/2023**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO  
SOLICITA LOCAÇÃO DE IMOVEL EM FAVOR  
DE MARCIANE DOS SANTOS

*(Handwritten signature)*



27931/2023

03  
AD

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHISPK

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE  
PRESIDENTE KENNEDY ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

**RESOLUÇÃO Nº 37/2023**

O Conselho gestor do fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Presidente Kennedy – ES **FHISPK**, em reunião ordinária realizada no dia 10 de Agosto de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Municipal nº 797, de 18 de Dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES** para atender as famílias de:

1. MARCIANE DOS SANTOS RODRIGUES
2. RENATA GOMES TEREZA
3. MAURA SEDANO FERREIRA
4. DJALMA CARDOSO DA SILVA
5. MARIA APARECIDA DA SILVA FONTÃO
6. PEDRO CABRAL
7. KEYSSILANE FONTÃO DE SOUZA
8. REGIANI MIRANDA
9. ANA CÉLIA PIZETA

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO CÂMARA P.K.  
Nº 002174/2023  
31/08/2023 - 10:32:56  
FHISPK  
RESOLUÇÃO Nº 37/2023.



CERTIDÃO  
*Resolução Nº 37/2023*

Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal  
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019

Em: *31/08/2023*

Servidor: *ZB/DC*

Presidente Kennedy-ES, 10 de Agosto de 2023.

Marlene Paixão de Miranda Salezze  
Presidente do FHISPK

CERTIDÃO  
Certifico que *Resolução*  
*Nº 37/2023*

Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica  
Municipal com redação dada pela emenda nº014  
De 09/05/2019

Data: *31/08/2023*

Servidor(a): *ZB/DC*

Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES



27931/2023

04  

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

## FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 06/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO  
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE  
KENNEDY - ES - FHISPK

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e três, na Sala das Assistentes Sociais da Coordenadoria de Habitação, localizada na Rua Elimário Moreira Viana, nº 79, Centro de Presidente Kennedy – ES, estiveram presentes por “videoconferência online” os Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo estes, Representantes da Secretária Municipal de Assistência Social: Marlone Paixão de Miranda Salezze; Jorge de Almeida Bittencourt; Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Ruth Ramos Souza. Representante da Secretaria de Obras: Luiz Fernando Busato Barros; Representantes das Igrejas Evangélicas: Joao Luiz Pereira das Neves; Representantes da Igreja Católica: Jucélia Rizzo. Representante da Comunidade Quilombola: Tania Marcia Hora Ferreira; Magno Jesus de Castro. Representante de Entidade de atendimento as Pessoas com Deficiência: Gilmara Leite dos Santos. Assistentes Sociais: Marlene de Jesus Leite, Solange Alves Brandão e Jacquesmara da Victória. O Secretário-Executivo Luiz Fernando Busato Barros iniciou a reunião as 08:44 Hs (Oito horas e quarenta e quatro minutos), desejando um bom dia a todos, e passa a palavra para a Assistente Social Jacquesmara, que inicia a apresentação dos casos, sendo o **PRIMEIRO** caso o de **MARCIANE DOS SANTOS RODRIGUES**, reside em aluguel social na Sede, tem 34 anos, mora com dois filhos, e a renda da família é proveniente da pensão de um filho. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **SEGUNDO** caso o de **RENATA GOMES TEREZA**, reside em aluguel social na Sede, mora com dois filhos. A renda da família é proveniente do Benefício de Prestação Continuada que a filha recebe. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **TERCEIRO** caso o de **MAURA SEDANO FERREIRA**, reside na Sede em aluguel social, mora sozinha. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **QUARTO** caso o de **MARIA DA PENHA LOURENÇO RANGEL**, reside na localidade de Água Preta, com o companheiro. Requer **REFORMA DE IMÓVEL**. Em visita no dia



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK**

**Criado através da Lei Municipal nº 797/2008**

**ATA DE NÚMERO 06/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK**

05 de abril de 2023, foi identificado que a requerente não possui documentação do imóvel, pois reside em uma casa construída na fazenda de propriedade do Srº Ary Rocha. A referida senhora foi orientada a dialogar com o proprietário da fazenda sobre a possibilidade de um termo de doação do local onde está a residência. Segundo o companheiro da dona Maria, ele prestou serviços nesta fazenda por 30 (trinta) anos e disse que o proprietário falou que eles podem permanecer no local "até morrerem". No entanto, mesmo com a referida orientação, até a presente data a requerente não compareceu na Coordenadoria de Habitação com o documento. O conselheiro Magno com a palavra, disse conhecer a família e se comprometeu a auxiliar em relação ao documento necessário para prosseguimento do processo. Dessa forma os **CONSELHEIROS** deixaram o caso **PENDENTE**. QUINTO caso o de **LUCIA DA SILVA CRUZ**, reside na localidade de Campo Novo. Solicita **DESISTÊNCIA DE PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** pois a doação do terreno foi revogada. Dessa forma, os **CONSELHEIROS APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. SEXTO caso o de **MARIA ZENITA DO NASCIMENTO**, reside em aluguel social na Sede, e está aprovada para construção de casa popular em terreno próprio. Ela vendeu o terreno e adquiriu outro. Requer troca de localidade do terreno no qual será edificada a casa, da localidade de Gromogol para a localidade de Pedra Branca. A requerente está dentro dos critérios para permanência no benefício. Os conselheiros **APROVARAM A TROCA DE LOCALIZAÇÃO DO TERRENO**. SÉTIMO caso o de **HAMILDO MARIO MARTINS** reside em aluguel social há quatro anos na Sede, e está aprovado para construção de casa popular em terreno próprio. Em visita para atualização socioeconômica foi novamente identificado que ele não está dentro dos critérios para a concessão do benefício pois a renda ultrapassa. No entanto, a época, ele foi aprovado devido ao risco do imóvel no qual residia, em conformidade com o Laudo da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal. Sendo assim, os Conselheiros **APROVARAM A PERMANÊNCIA DO BENEFÍCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** considerando laudo da Defesa Civil. OITAVO caso o de **VANESSA PEIXOTO MARTINS**, reside na Localidade de Marobá, mora com uma filha com problemas de saúde, em casa alugada. Requer **ALUGUEL**

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

*Aril*  
*M. Dalezze*

*[Handwritten signature]*  
*Verônica*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
 COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK**

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 06/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

SOCIAL e CADASTRO DE CASA POPULAR. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício de aluguel social, e ela já está aprovada para o cadastro de casa popular. Dessa forma os Conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL** e mantiveram o cadastro de casa popular. **NONO** caso o de **VALERIA JORDÃO FONTÃO**, segundo processo de cadastro de casa popular, residia na localidade de Santo Antônio de Marobá. Em janeiro de 2023, foi realizada visita para a avaliação social e ela não foi encontrada. Posteriormente ela compareceu à Coordenadoria de Habitação e informou que estava se mudando para a localidade de Jaqueira/Areinha e que retornaria para informar o novo endereço com exatidão. Até a presente data a requerente não retornou à Coordenadoria de Habitação para informar sua localização. Os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE CADASTRO DE CASA POPULAR**. **DÉCIMO** caso o de **JOSIANE DE CARVALHO BARBOZA**, possui processo de **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. Em tentativa de visita domiciliar no endereço que consta no processo, foi informado pela irmã da requerente que a mesma reside em Campos dos Goytacazes – RJ há 16 (dezesesseis) anos. Os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **DÉCIMO PRIMEIRO** caso o de **ALCINEIA MENDES DA CONCEIÇÃO**, reside na localidade de Cancelas. Possui construção de casa em terreno próprio aprovada. Em visita para atualização socioeconômica foi identificado que atualmente o terreno fica em outra localização, na mesma localidade. A requerente permanece dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A PERMANÊNCIA DO BENEFÍCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **DÉCIMO SEGUNDO** caso o de **MARIA DA PENHA CHAVES DE SOUZA**, reside na localidade de Santa Maria, possui pedido de **DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, e solicitou desistência do processo. Os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**. **DÉCIMO TERCEIRO** caso o de **ELIVANI FARIAS DE SOUZA**, reside na localidade de Santo Eduardo, mora com o esposo e dois filhos em casa popular. Requer **REFORMA DE IMÓVEL**. A requerente não está dentro dos critérios para a concessão do benefício pois a renda ultrapassa. Os Conselheiros **REPROVARAM A**

*Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.*

*Handwritten signature in the bottom center.*

*Handwritten signature in the bottom right corner.*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK**

**Criado através da Lei Municipal nº 797/2008**

**ATA DE NÚMERO 06/2023**, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

**REFORMA DE IMÓVEL. DÉCIMO QUARTO** caso o de **ADRIANA GOMES DOS SANTOS**, reside na Sede com o companheiro, em casa alugada. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** na localidade de Pedra Branca. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO QUINTO** caso o de **JOSIMARA CONCEIÇÃO ROSA SANTOS**, reside na localidade de Campo Novo, mora com um filho em dois cômodos improvisados na casa de sua genitora. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** na localidade de Jaqueira. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO SEXTO** caso o de **GEILDO DOS SANTOS REIS**, reside na localidade de Bela Vista com a companheira, em casa própria popular. Requer **REFORMA DE IMÓVEL**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL. DÉCIMO SÉTIMO** caso o de **ARECILDA RAMOS CARDOSO GARCIA**, reside na localidade de Bela Vista, mora com uma filha em casa popular. Requer **REFORMA DE IMÓVEL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL**. Assim, a assistente social Jacquesmara finaliza a apresentação de seus casos e passa a palavra para a assistente Social **Solange**, que apresentou o seu **PRIMEIRO** caso o de **DJALMA CARDOSO DA SILVA**, reside na Sede em Aluguel Social, mora sozinho. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. O requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. SEGUNDO** caso o de **MARIA APARECIDA DA SILVA FONTÃO**, reside na Localidade de Jaqueira em aluguel social, mora com o cônjuge e três filhos. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. TERCEIRO** caso o de **NILZA MARIA DA SILVA GRAÇA**, reside na Localidade de Areinha, está aprovada para construção de casa popular em terreno próprio. Requer troca de localidade do terreno no qual será edificada a casa, da localidade de Santo Eduardo para a localidade de Areinha. A

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

*Paulo*  
*M. Salzeze*

*Juvela Reis*

*[Handwritten signature]*



27931/2023

06  
[Handwritten signature]

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

## FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 06/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

requerente está dentro dos critérios para autorização da troca de localização do terreno. Os conselheiros **APROVARAM A TROCA DE LOCALIZAÇÃO DO TERRENO**. **QUARTO** caso o de **JOELMA DE JESUS**, residia com um neto na Sede em aluguel social e estava aprovada para construção de casa popular em terreno próprio, porém faleceu em 04/09/2022 e o seu neto foi residir com o genitor segundo informação da filha da Sr<sup>a</sup> Joelma. Os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **QUINTO** caso o de **PRYSKILA DE OLIVEIRA BICALHO**, residia na localidade de Jaqueira em aluguel social, faleceu no dia 20/06/2023 e morava com um filho de 20 anos, que é estudante noturno e atualmente está desempregado aguardando vaga de trabalho em empresa. O filho da falecida Sr<sup>a</sup> Pryskila, está dentro dos critérios para a permanência no benefício de aluguel social. Os Conselheiros **APROVARAM A TROCA DE TITULARIDADE DE ALUGUEL SOCIAL** para o nome de **KAWA ALONSO DE OLIVEIRA**. **SEXTO** caso o de **AZIEL PEREIRA DE SOUZA**, reside na localidade de Campo Novo de São Salvador, mora com a cōnjuge e duas enteadas. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **SÉTIMO** caso o de **MARCOS ANTONIO CARVALHO BARBOZA**, reside na localidade de São Bento com um filho. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **OITAVO** caso o de **ERCILIO PEREIRA TELES** reside na Localidade de Santana Feliz, mora com a cōnjuge e dois filhos. Possui pedido de **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** e solicitou desistência, pois atualmente requer **REFORMA DE IMÓVEL**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL** e **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **NONO** caso o de **LUZIANA DOS SANTOS BARBOSA**, reside na localidade de Fazendinha e possui processo de construção de casa popular em terreno próprio. Em visita técnica foi identificado que a casa já foi construída. Os

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK**

**Criado através da Lei Municipal nº 797/2008**

**ATA DE NÚMERO 06/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES – FHISPK**

conselheiros tiveram ciência do caso e **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO** caso o de **ROMÁRIO MARTINS DOS SANTOS**, reside na localidade de Mineirinho e possui processo de construção de casa popular em terreno próprio. Em visita técnica foi identificado que a casa já foi construída. Os conselheiros tiveram ciência do caso e **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO PRIMEIRO** caso o de **LUCIMAR LEMOS PAQUIELA ROCHA**, reside na localidade de Leonel I, com o esposo e dois filhos. Requer **CADASTRO DE CASA POPULAR**. A requerente está dentro dos critérios para concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM O CADASTRO DE CASA POPULAR. DÉCIMO SEGUNDO** caso o de **GENILDO COSTA**, reside na Sede com uma filha e um neto. Requer **CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO**. O requerente está dentro dos critérios para concessão do benefício e possui laudo da Defesa Civil. Os conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO. DÉCIMO TERCEIRO** caso o de **LEIDVANIA DOS SANTOS FONTÃO**, reside na localidade de Jaqueira, e requer **TROCA DE CASA POPULAR**. A troca não foi possível pois a casa popular que seria trocada pela dela está em processo judicial para reintegração de posse pela municipalidade. Os conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** de troca de casa popular. **DÉCIMO QUARTO** caso o de **ELSON BARRETO PEREIRA**, reside na localidade de Jaqueira, com a cômpute e uma filha. Requer **REFORMA DE IMÓVEL**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL. DÉCIMO QUINTO** caso o de **LEONIR EVANGELISTA**, reside na localidade de Cabral, possui processo de construção de casa popular em terreno próprio. Durante atendimento social, foi identificado que o pedido de construção era para a filha. Os Conselheiros **REPROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO SEXTO** caso o de **THAIS DOMINGOS EVANGELISTA**, possui processo de construção de casa popular em terreno próprio e nele consta que reside na localidade de Cabral. Durante a visita técnica, o seu genitor informou que a requerente não reside no município, e sim em no município de Itapemirim – ES. Os Conselheiros **REPROVARAM A**

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

07  
[Handwritten signature]

27931/2023



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK**

**Criado através da Lei Municipal nº 797/2008**

ATA DE NÚMERO 06/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

**CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO SÉTIMO** caso o de **SEBASTIANA DE JESUS RAMOS**, possui processo de construção de casa popular em terreno próprio e nele consta que reside na localidade de Rio Preto. Através de contato telefônico foi identificado que a requerente não reside no município e a informação foi confirmada pelas Agentes Comunitárias de Saúde da localidade. Os Conselheiros **REPROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO OITAVO** caso o de **ANGÉLICA PEREIRA DA COSTA**, reside na localidade de Areinha, com o companheiro e dois filhos. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO NONO** caso o de **SEBASTIÃO JOSÉ VIANA FILHO**, reside na localidade de Bom Jardim, mora sozinho. Requer **ALUGUEL SOCIAL e CADASTRO DE CASA POPULAR**. O requerente não está dentro dos critérios para a concessão do benefício de aluguel social e dentro dos critérios para a concessão de cadastro de casa popular. Os Conselheiros **REPROVARAM O ALUGUEL SOCIAL e APROVARAM O CADASTRO DE CASA POPULAR. VIGÉSIMO** caso o de **LICIO COSTA DE ARAUJO**, reside sozinho na Sede. Requer **CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO**. O requerente está dentro dos critérios para concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO. VIGÉSIMO PRIMEIRO** caso o de **MARIA CELIA DAS NEVES PEREIRA**, reside na localidade de São Salvador com o companheiro e três filhos. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. VIGÉSIMO SEGUNDO** caso o de **GENTIANA ROMÃO FAGUNDES**, reside na localidade de Campo Novo, mora com o companheiro e uma filha. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. Assim, a assistente social Solange finaliza a apresentação de seus casos e passa a palavra para a assistente Social Marlene, que inicia a apresentação de seus casos sendo o **PRIMEIRO** caso sendo o de **PEDRO**

[Handwritten marks and signatures on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK**

**Criado através da Lei Municipal nº 797/2008**

**ATA DE NÚMERO 06/2023**, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

**CABRAL**, reside na Sede em aluguel social, mora sozinho, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. O requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **SEGUNDO** caso o de **KEYSSILANE FONTÃO SOUZA**, reside na Sede em aluguel social, mora com o companheiro e um filho, e requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **TERCEIRO** caso o de **REGIANI MIRANDA DE SOUZA**, reside na localidade de Boa Esperança em aluguel social, mora com três filhos. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros em sua maioria **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**, com dois votos desfavoráveis à renovação, devido o conhecimento do suposto envolvimento da requerente com o proprietário do imóvel no qual reside, pois segundo os conselheiros, eles estariam "morando juntos". Sobre esta narrativa, foi informado pela Assistente Social Marlene que anteriormente já foi instaurado procedimento de apuração de denúncia recebida com o mesmo teor, e a denúncia não procede, tendo vista que não há provas concretas sobre beneficiária e o locador serem conviventes. **QUARTO** caso o de **ANA CÉLIA PIZETA**, reside na Sede em aluguel social, mora sozinha. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros em sua maioria **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL** com um voto desfavorável a renovação. **QUINTO** caso o de **CREMILDA BARRETO**, reside na Sede, mora com um filho. Requer **REFORMA DE IMÓVEL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL**. **SEXTO** caso o de **ROZILDA CORREIA DOS SANTOS**, possui processo de aluguel social e cadastro de casa popular, e nele consta que reside na comunidade de Jaqueira, em visita para avaliação social não foi localizada, e conforme declaração da SEMUS, não reside mais no município desde o ano de 2018. Os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE ALUGUEL SOCIAL E CADASTRO DE CASA POPULAR**. **SETIMO** caso o de **ELIDAIANA CARVALHO DE SOUZA**, possui processo de construção de casa popular em terreno próprio, e nele

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES  
Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

8

*Ad*  
*Almeida*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



27931/2023

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

## FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 06/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

consta que reside na comunidade de Jaqueira, não foi localizada em visita e foi informado por vizinhos que a requerente realizou a venda do terreno e não reside mais no município. Os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. OITAVO caso o de **GEVALDO FREITAS ROCHA** e **CRISTINA DE SOUZA**, residem no LIS na localidade de São Paulo, e solicitaram troca de seus imóveis em comum acordo. Os **CONSELHEIROS TIVERAM CIÊNCIA** da troca de casas populares entre os concessionários. NONO caso o de **GERLANE COELHO ZAMPILI**, reside na Sede, mora com o companheiro, tem uma filha abrigada, faz tratamento psiquiátrico e reside em moradia insalubre. Foi encaminhada à Coordenadoria de Habitação pela SEMUS, CRAS, CREAS e Programa Criança Feliz. Requer **ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL**. DÉCIMO caso o de **KAYLANY VIANA BARRETO**, reside na localidade de Jaqueira com o esposo, em casa cedida. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. DÉCIMO PRIMEIRO caso o de **MARLY NUNES DA SILVA**, reside na Sede em aluguel social, está aprovada para construção de casa popular em terreno próprio. Requer troca de localidade do terreno no qual será edificada a casa, da localidade de Santa Lúcia para a Sede do Município. A requerente está dentro dos critérios para permanência no benefício. Os conselheiros **APROVARAM A TROCA DE LOCALIZAÇÃO DO TERRENO**. DÉCIMO SEGUNDO caso o de **TANIA MARIA FELISMINO SARTORIO**, reside na Sede com o esposo, três filhos e um irmão. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. DÉCIMO TERCEIRO caso o de **JULIO CESAR PAIXÃO RODRIGUES**, reside na Sede com a esposa e um filho. Requer **CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO**. O requerente está dentro dos critérios para concessão do benefício e possui laudo da Defesa Civil. Os conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO**. DÉCIMO QUARTO caso o



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK**

**Criado através da Lei Municipal nº 797/2008**

**ATA DE NÚMERO 06/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK**

de **JONAS DIAS BATALHA**, reside na localidade de Boa Esperança, com a esposa e um filho na casa da sogra. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO QUINTO** caso o de **MARIA HELENA SANTOS ROMÃO** reside na Localidade de Santo Eduardo. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO SEXTO** caso o de **JESSICA DOS SANTOS CORREA** reside na Localidade de Areinha com o esposo e um filho em casa cedida. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO SEXTO** caso o de **TAFLLA CORDEIRO FLAUZINO** reside na Localidade de Areinha com dois filhos em casa alugada. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO SÉTIMO** caso o de **GRACIELE DA SILVA NUNES DA SILVA**, reside na localidade de Campo Novo com o esposo, e possui construção de casa popular em terreno próprio aprovada. Teve sua residência interdita pela Coordenadoria de Defesa Civil Municipal no dia 27/07/2023 conforme relatório nº 38/2023. Requer **ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL**. A requerente não está dentro dos critérios para a concessão do benefício pois a renda ultrapassa. Os conselheiros **APROVARAM A CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL** considerando a interdição da moradia da família pela Coordenadoria de Defesa Civil Municipal. Dessa forma assistente social Marlene termina a apresentação dos casos e não havendo mais nada a se tratar, a Presidente Marlene Paixão Miranda Salezze encerrou a reunião às 09:25 horas, isto posto, eu Luiz Fernando Busato Barros, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada pela Presidente e pelos demais conselheiros presentes.

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

10

*Red*  
*Marlene Paixão*

*Luiz Fernando Busato Barros*

*[Signature]*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
 COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK**

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 06/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

**CONSELHEIROS / MEMBROS / PRESENTES**

MARLONE PAIXÃO DE MIRANDA SALEZZE \_\_\_\_\_

JORGE DE ALMEIDA BITTENCOURT \_\_\_\_\_

LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS \_\_\_\_\_

RUTH RAMOS SOUZA \_\_\_\_\_

GILMARA LEITE DOS SANTOS \_\_\_\_\_

JUCELIA RIZZO \_\_\_\_\_

JOAO LUIZ PEREIRA DAS NEVES \_\_\_\_\_

TANIA MARCIA HORA FERREIRA \_\_\_\_\_

MAGNO JESUS DE CASTRO \_\_\_\_\_

**ASSISTENTE SOCIAIS - PRESENTES**

MARLENE DE JESUS LEITE \_\_\_\_\_

SOLANGE ALVES BRANDÃO \_\_\_\_\_

JACQUESMARA DA VICTORIA \_\_\_\_\_



27931/2023

CO  
[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**

**RELATÓRIO SOCIAL**

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Nome:** Marciane dos Santos Rodrigues

**Endereço:** Rua Olimpio Pinto Campos Figueredo, nº 277, casa 02 fundos, Centro, Presidente Kennedy/ES.

**Telefone:** (28) 99915-4005

**Solicitação:** Renovação do Aluguel Social.

**Tempo de município:** 11 anos

**Tempo no Aluguel Social:** 08 anos

**Data da emissão do relatório:** 09/08/2023

**2 - OBJETIVO**

Analisar a situação socioeconômica familiar da Sra. Marciane dos Santos Rodrigues para renovação do Aluguel Social.

**3 - DESENVOLVIMENTO**

A Sra. Marciane reside há oito anos em aluguel social, sendo imóvel composto de cinco cômodos.

Anteriormente à inserção no Aluguel Social, a referida família residia em uma residência alugada, no entanto, em virtude de dificuldade financeira para arcar com tal custo houve a necessidade de desocupar este imóvel e solicitar o benefício.

Segue a composição familiar:

Nome	Parentesco	Idade	Ocupação	Renda
Marciane dos Santos Rodrigues	Requerente	34 anos	Do lar	--
Graciane Rodrigues Pinho	Filha	10 anos	Estudante	--
Erick dos Santos Rodrigues	Filho	03 anos	Estudante	R\$ 197,00

A Sra. Marciane não exerce atividade laboral.

[Handwritten signature]

A renda familiar é de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) proveniente da pensão alimentícia do filho.

A família recebe o “Bolsa Família” no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e participa do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Cesta Básica e Ticket Feira).

No que tange à saúde, a Sra. Marciane informou que nenhum membro familiar sofre com problema de saúde.

## 5 - PARECER SOCIAL

Diante das informações obtidas, a Sra. Marciane dos Santos Rodrigues permanece atendendo os critérios de elegibilidade do Programa Municipal Habitacional – Aluguel Social, conforme estabelecido nos Art. 21, da Instrução Normativa 001/2015 (versão 02), aprovada pelo Decreto Nº 48, de 30 de maio de 2017. Assim sendo, somos favoráveis à renovação do referido benefício.

Insta mencionar que, para preservar a integridade física e moral da família, optou-se por manter em arquivo interno deste setor a documentação necessária para a construção deste relatório.

Jacquesmara da Victoria

Assistente Social

CRESS/ES 2891



27931/2023

12  
[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu  
Maraiane dos Santos Rodrigues não possuo  
nenhum vínculo empregatício com a Administração pública Municipal,  
Estadual e/ou Federal.

Presidente Kennedy/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

RG: 3.366.884-65

CPF: 127.832.367-88



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

27931/2023

13  
AD

### TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO DO ALUGUEL SOCIAL

Eu, Marciane dos Santos Rodrigues portador do RG nº 3.366.864-65  
e do CPF nº 127.832.367-88, na condição de beneficiário do aluguel social, residirei acompanhado dos membros de minha família, no imóvel situado no endereço Rua Olímpio Furtado Campos Figueiredo, estou ciente e comprometo-me a cumprir com o pagamento das Contas de Energia Elétrica e Água (quando houver cobrança). E apresentar os recibos como condição de renovação do benefício, bem como as obrigações abaixo:

- I. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem a autorização por escrito do dono do imóvel.
- II. Zelar pela boa conservação e limpeza das paredes, portas, janelas, assoalhos e peças sanitárias do imóvel de forma a poder entregar o imóvel no mesmo estado de conservação e na mesma disposição de colocação em que receber.
- III. Indenizar ou reparar por quaisquer danos quebra ou extravios no imóvel, imediatamente após a sua constatação, para tal, a cada renovação, o dono do imóvel deverá averiguar e declarar o estado de conservação do local. Mesmo que o beneficiário não se encontre mais nesta cidade, cada dano causado será considerado como dívida líquida e certa.
- IV. Restituir o imóvel no estado em que recebido, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal e decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- V. É de responsabilidade de o beneficiário arcar danos causados por visitantes e/ou hóspedes.
- VI. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que o mesmo seja visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo.
- VII. Permitir a realização de reparos urgentes.
- VIII. Permitir visita da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação e seus representantes quando se fizer necessário, prestando informações corretas e documentação solicitada.
- IX. Informar imediatamente a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação na Coordenadoria de Habitação casos de desistência do aluguel, intenção de mudança de endereço e/ou falecimento do beneficiário.
- X. Manter a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação e a Coordenadoria de Habitação sempre atualizada quanto aos dados de contato.
- XI. Além dos compromissos acima mencionados, declaro ainda estar ciente que o benefício de aluguel social é de caráter provisório e emergencial estando sujeito a reavaliações constantes e podendo ser cortado, caso a família não atenda mais aos critérios estabelecidos em lei, sem aviso prévio. A permanência no imóvel após a reprovação de renovação do benefício automaticamente isenta a administração pública e o ônus passa a ser diretamente de responsabilidade do beneficiário.
- XII. Este termo é parte integrante do contrato de locação do imóvel.

Presidente Kennedy – ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Beneficiário:

Reduina Batista Pereira

Locador/ CPF:

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

127.832.367-88

MARCIANE DOS SANTOS RODRIGUES

04/10/1988

7931/2023

13  
9

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.388.864 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 02-02-2010

NOME MARCIANE DOS SANTOS RODRIGUES

FILIAÇÃO ADEVALTER GOMES RODRIGUES E MARLENE DOS SANTOS RODRIGUES

CIDADE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES DATA DE NASCIMENTO 04-10-1988

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 4613 FL 32 V LV A 6 N. M. PORTO PRESIDENTE KENNEDY - ES - 01.09.2003

CPF 127.832.367-88

*Carla Euzenara*  
Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR  
*Marciane dos Santos Rodrigues*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SPDO / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Presidente Kennedy

Passaporte Direito



27931/2023

15  
[Handwritten signature]

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**

**Cadastro do Locador**

Nome completo: Pedrina Batista Pereira  
CPF: 716.908.167-91  
Logradouro: Rua Olímpio Pinto de Campos Figueiredo  
Nº: 277  
Complemento: 1º andar  
Bairro: Centro  
Município: Presidente Kennedy  
Estado: Espírito Santo  
Sigla: ES  
CEP: 29.350.000  
Celular: 28 99933 4947

**Referência do Imóvel**

Nome do Proprietário (a): Pedrina Batista Pereira  
Beneficiário (a): Marciane dos Santos Rodrigues  
Endereço: Rua Olímpio Pinto de Campos Figueiredo, nº 277, casa 02, parte de trás.  
Complemento: Próximo a Secretaria de Assistência Social/ antigo Posto dos Guardas Municipais.  
Tel.: (28) 028 99915-4005



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Arrecadação Tributária

Boletim de Cadastro do Imóvel

27931/2023

bxAnoTrab 2023  
;bxAnoTrab 2023  
;bxAnoTrab 2023  
edInscMunic  
01010030126008  
edInscMunic  
01010030126008

Contribuinte: Sr (a) PEDRINA BATISTA PEREIRA

Inscrição Municipal: 01010030126008

Quadra Lote:

Sub-lote/Loteamento:

Identificação do Imóvel: RUA OLÍMPIO PINTO CAMPOS FIGUEIREDO 277 CASA DE TRÁS CASA 02 - B / CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES

009 - Informações Gerais do Terreno

Fator Localização	120
Ocupação	Construído
Situação do Terreno	Encravado/Vila
Utilização do Imóvel	Residencial
Pedologia	Normal
Topografia	Plano
Limitação	Com Cerca/Muro
Patrimônio	Particular
Uso do Imóvel	Próprio
Imune Isento IPTU	Não
Anto TSU	Não

010 - Informações Gerais da Edificação

Caracterização	Casa Sobrado
Revestimento Externo	Emboço/Reboco
Piso	Cerâmica/Mosaico
Forno	Inexiste
Cobertura	Laje
Instalação Sanitária	Interna Simples
Posição	Isolada
Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Estado de Conservação	Bom
Instalação Elétrica	Embutida
Situação Construção	Fundos
Fachada	Alinhada
Situação do Imóvel	Ocupado

011 - Serviços Urbanos no Logradouro

Esgoto	Sim
Água	Sim
Coleta Pública	Sim
Iluminação Pública	Sim
Limpeza Pública	Sim
Saneamento Pluvial	Sim
Rede Telefônica	Sim
Gás Sanitário	Sim
Coleta de Lixo	Sim

012 - Serviços Urbanos na Unidade

Esgoto	Sim
Água	Sim
Água de Poço	Não
Luz/Força	Sim

Divisão de Arrecadação Tributária  
09/10/2020



Prefeitura Municipal de Presidente K  
 Secretaria Municipal da Fazenda  
 Divisão de Arrecadação Tributária  
 Boletim de Cadastro do Imóv

27931/2023

17  
 cbxAnoTrab  
 cbxAnoTrab  
 cbxAnoTrab  
 edlInsc:  
 0101003012  
 edlInsc:  
 0101003012

Telefone \_\_\_\_\_ Não  
 LIXO \_\_\_\_\_ Sim  
 Fossa \_\_\_\_\_ Não

013 - Dimensões da Unidade

Área do Terreno	498,000000
Área da Unidade	45,000000
Área Total da Edificação	380,000000
Testada do Imóvel	3,000000
Testada Iluminação	3,000000
Testada Calçamento	3,000000
Testada Limpeza	3,000000
Nº de Unidades	3,000000
Total da Prova	343,000000

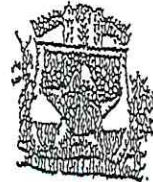
Data	Processo	Assunto	Historico
3/07/2019			Fiscal
		Alteração de Resposta(s) do Contribuinte	

**Historico**

Respostas alteradas,  
 Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Fator Localização -> 120;  
 Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Ocupação -> Construido;  
 Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Situação do Terreno -> Encravado/Vila;  
 Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Utilização do Imóvel -> Residencial;  
 Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Pedologia -> Normal;  
 Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Topografia -> Plano;  
 Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Limitação -> Com Cerca/Muro;  
 Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Patrimônio -> Particular;  
 Acrescentado resposta: alterado para Informações Gerais do Terreno -> Uso do Imóvel -> Próprio;

**Memorial**

  
 Divisão de Arrecadação Tributária  
 09/10/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
DECRETO Nº 072, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010,

DECRETA

Art. 1º. Designa os membros para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município e cálculo de valor locatício de imóveis com as atribuições pertinentes ao que dispõe o Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010:

- I - Presidente: Ruy Candido Athayde;
- II - Membro: Luiz Fernando Busato Barros;
- III - Membro: Vanderson de Souza Bayer.

Parágrafo único. Os servidores designados não farão jus a qualquer remuneração extraordinária e/ou gratificação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 036, de 31 de maio de 2016.

Presidente Kennedy - ES, 24 de setembro de 2020.

Decreto Nº 072 - 2020

Publicado na forma do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 2020.

Em: 24/09/2020

Servidor: [Assinatura]

Dorlei Pontão da Cruz  
Prefeito Municipal em Exercício



PROTOCOLO CÂMARA P.K.  
Nº 002054/2020  
25/09/2020

Verifico que [Assinatura]

Nº 072/2020

For [Assinatura] no termo de [Assinatura]

Em: 25/09/2020



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECRETO Nº 46 DE 19 DE JULHO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 72/2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA

Art. 1º. Altera o Decreto nº 72, de 24 de setembro de 2020, que designa membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo de Valor Locatício, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ....

II - Membro: Sidnei Chaves;

III - Membro: José Maria Marques Junior.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos será concedida a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.568/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 19 de julho de 2022.

PROTOCOLADO CÂMARA P.K.  
Nº 001491/2022  
20/07/2022 - 10:56:38  
Prefeitura de P. Kennedy/ES  
DECRETO Nº 46/2022



CERTIDÃO	
Decreto nº 46, 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	20/07/2022
Servidor:	[Assinatura]

**Dorlei Fontão da Cruz**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que	Decreto nº 46
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.	
Data:	20/07/22
Servidor(a):	[Assinatura]
Câmara Municipal do Presidente Kennedy-ES	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

**Processo:** 18486/2022

**Assunto:** Avaliação de valor para locação de um bem imóvel

**Requerente:** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

**Objetivo:** Atender Marciane dos Santos Rodrigues.

**Imóvel:** Rua Olímpio Pinto Campos Figueiredo, nº277, Centro, Presidente Kennedy-ES

**Área:** 56,00 m<sup>2</sup>

**Proprietário (a):** Pedrina Batista Pereira.

**Residência Padrão Popular**

Existem alguns métodos empregados para fazer a avaliação de um imóvel para locação. Dentre estes métodos, os dois mais empregados no mercado imobiliário são:

**- MÉTODO COMPARATIVO DIRETO COM HOMOGENIZAÇÃO POR FATORES (NBR-14653):**

São verificados imóveis semelhantes em localidades próximas a do imóvel em questão e, a partir daí, comparativamente, é definido o valor de mercado para o aluguel. Este método é o mais praticado no ramo imobiliário e normalmente é o que apresenta o valor mais próximo do valor de mercado.

**- MÉTODO DE RENDA (NBR-5676/89):**

Define o valor do aluguel como sendo uma porcentagem do valor de venda do imóvel. É simples de se aplicar, mas dependendo da oferta e procura na região em questão, não conduz a valores competitivos e praticáveis no mercado. Dado o estado embrionário de desenvolvimento de nosso município, pela inexistência de imobiliárias no mercado, pela escassez de imóveis semelhantes alugados em localidades próximas, para análise do presente processo adotarei o método de renda.

Analisando o valor de venda do imóvel, temos: Área aproximada da edificação: 56,00 m<sup>2</sup>.

Ruy Cândido Athayde  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES

José Maria Marques Junior  
Arquiteto e Urbanista

Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES  
C.E.P. 29.350-00

Telefone: (28) 3535-1900

.. 27.165.703/0001-262185



27931/2023

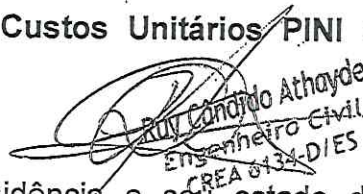
21  
100

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Residência térrea padrão popular, executado em alvenaria de tijolos cerâmicos, esquadrias de vidro e alumínio (janelas) e madeira (portas), fachada com massa grossa desempenada (reboco) sem pintura, nos ambientes internos, pintura aparentemente em tinta PVA, piso cerâmico padrão popular, cozinha com revestimento cerâmico nas paredes até o teto, pia em Inox, banheiro com revestimento cerâmico nas paredes até ao teto, louças sanitárias padrão popular e rebaixamento em PVC, cobertura em Laje de concreto armado. Habitação com 02 quartos, sala, cozinha e banheiro.

*Observação: É importante ressaltar que em vistoria in loco observamos que no teto do imóvel apresenta com trinca e infiltração. Portanto, recomendamos que sejam sanadas as patologias narradas antes da assinatura do contrato, ou a locação de outro imóvel para atender a família.*

Custo unitário de construção, residência padrão popular no Estado do Espírito Santo: R\$ 2.124,56/m<sup>2</sup> (dois mil e cento e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) o metro quadrado. Fonte: **Custos Unitários PINI de Edificações (R\$/m<sup>2</sup>) – Agosto-2022.**

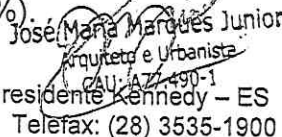
  
Rui Cândido Athayde  
Engenheiro Civil  
CREA 0134-D/ES

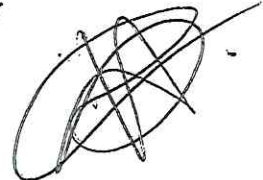
Considerando a idade da residência e seu estado de conservação, podemos calcular um percentual referente à depreciação decorrente do uso do imóvel. Para tanto, empregarei o método de "Ross", baseado na vida útil provável (vida econômica) e na idade aparente, calculado pela fórmula:  $D = 1/2 (I/U + I^2/U^2)$ , onde D é o percentual depreciado (a ser descontado), I é a idade aparente e U é a vida útil.

Na residência avaliada, vou considerar uma vida útil de 75 anos (U=75) e uma idade aparente de 42 anos (I=42), embora não seja esta a idade real do imóvel, mas pelo seu estado de conservação, resultando em uma depreciação de:  $D = 1/2 (42/70 + 42^2/70^2) = 0,4368$  (depreciação de 43,68%).

Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES  
C.E.P. 29.350-00

.. 27.165.703/0001-262185

  
José Maria Marques Junior  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: A77.490-1  
Telefax: (28) 3535-1900





27931/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Calculando primeiramente o custo para construção do imóvel, temos:  
 $56,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 2.124,56 \text{ m}^2 = \text{R\$ } 118.975,36$  (cento e dezoito mil e novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos). Quando nova.

Considerando a idade, seu estado de conservação, temos:  $\text{R\$ } 118.975,36 - 43,68\% = \text{R\$ } 67.006,92$  (sessenta e sete mil e seis reais e noventa e dois centavos).

Considerando um lucro razoável de 15% para a venda, temos:  $\text{R\$ } 67.006,92 + 15\% = \text{R\$ } 77.057,96$  (setenta e sete mil e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos). Sendo este o "valor de venda".

Pelo método de renda, definido anteriormente, podemos admitir uma "taxa de atratividade" de 0,9 % (zero vírgula nove por cento), pela localização. Assim, finalmente, temos:  $\text{R\$ } 77.057,96 \times 0,9\% = \text{R\$ } 693,52$  (seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

Presidente Kennedy-ES, 03 de Outubro de 2022.

  
RUY CÂNDIDO ATHAYDE  
PRESIDENTE

Ruy Cândido Athayde  
Engenheiro CIVIL  
CREA 6134-D/ES

  
SIDNEI CHAVES  
MEMBRO

  
JOSÉ MARIA MARQUES JÚNIOR  
MEMBRO  
José Maria Marques Junior  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: A77.490-1

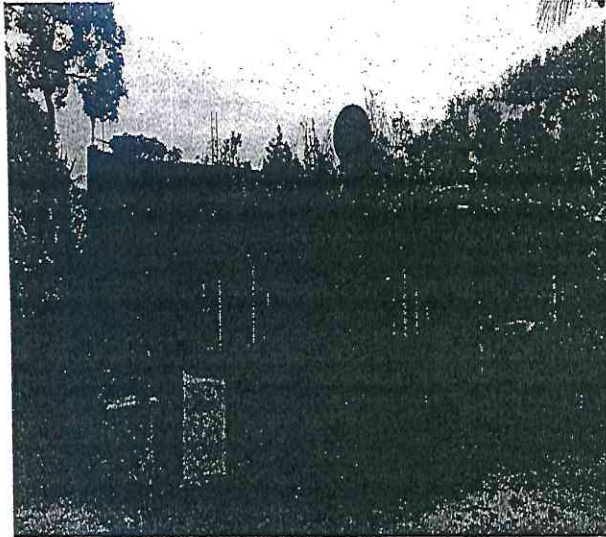


27931/2023

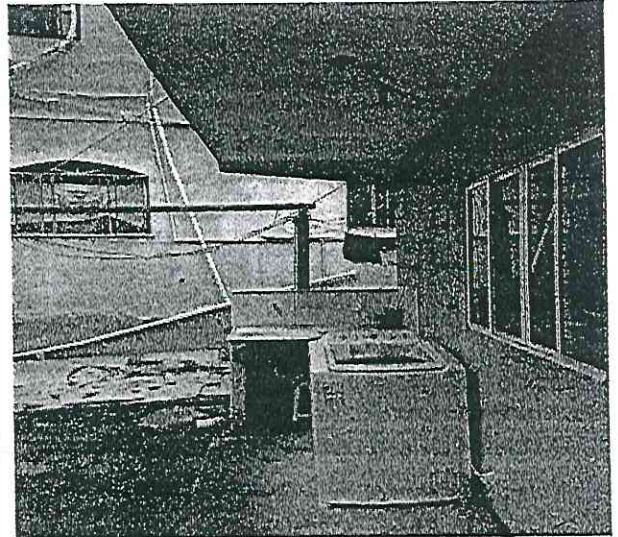
13  
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

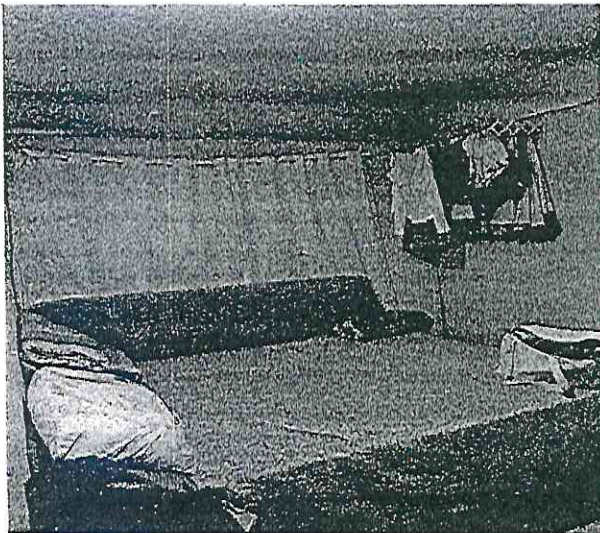
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



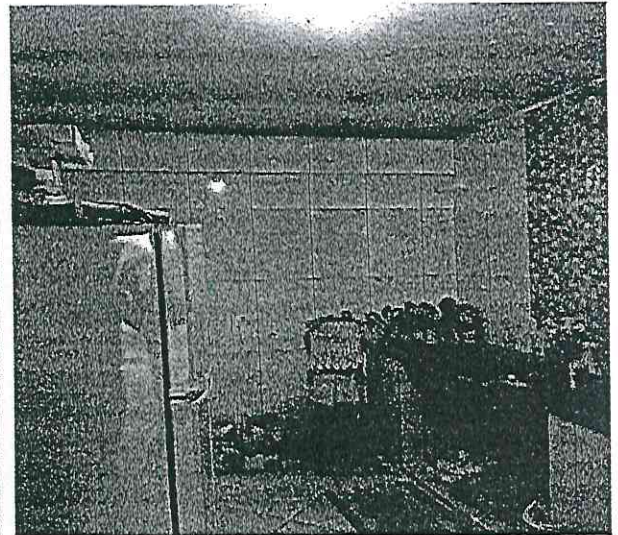
Fachada frontal.



Área de Serviço.



Quarto.



Cozinha com com revestimento cerâmico até o teto.

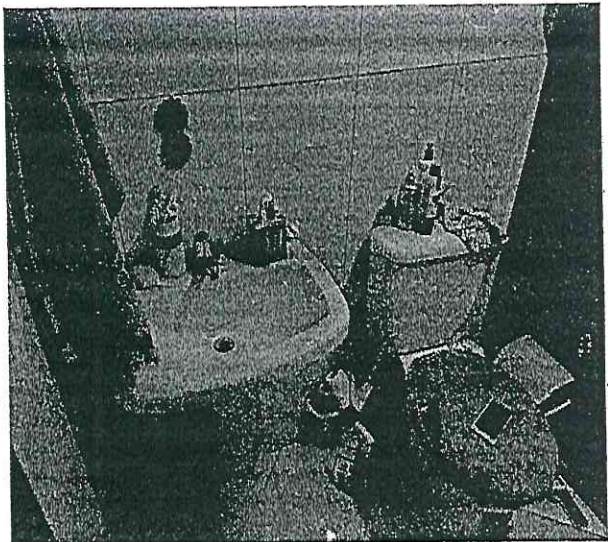
[Handwritten signature]  
Adv. Cândido Arroyde  
Advogado Civil  
REA 6134-D/ES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]  
José Maria Marques Junior  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: A77.490-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS



Sala com trinca e infiltração no teto; Banheiro com louças sanitárias e revestimento cerâmico até o teto.

José Maria Marques Junior  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: A77.490-1

Cándido Athayde  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES



27931/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000393/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.019/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
HABITAÇÃO, E A SRA PEDRINA BATISTA PEREIRA, NA  
QUALIDADE DE LOCATÁRIO E LOCADOR,  
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS  
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, Sr. WAGNER PORTO VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.583.177-07 e RG nº 1.891.998 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 230, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado Locatário e, de outro lado, a Sra. PEDRINA BATISTA PEREIRA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 716.908.167-91 e RG nº 1.163.455 - SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Olímpio Pinto Campos Figueiredo, Nº 277, Centro, neste Município, doravante denominada Locadora, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, com fundamento no Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO**

- 1.1 - O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 56,00 M², SITUADO NA RUA OLÍMPIO PINTO CAMPOS FIGUEIREDO, Nº 277, CASA 02, PARTE DE TRÁS, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY/ES, COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01010030126008, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DA SRA. MARCIANE DOS SANTOS RODRIGUES, que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social.
- 1.2 - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
- 1.3 - A modificação de destinação a ser dada no imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REJUSTE DA LOCAÇÃO**

- 2.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04/11/2021, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
- 2.2 - Em caso de prorrogação do contrato, o aluguel será reajustado com base no índice governamental (IGPM) destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.
- 2.3 - O LOCATÁRIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo na ocorrência das hipóteses constantes da Cláusula Sétima, inciso II, deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 - O valor mensal do aluguel é de R\$ 640,82 (seiscentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem e aos

*Pedrina Batista Pereira*

*U*

27931/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

valores praticados no mercado imobiliário da região.

3.2 - O valor global deste contrato é estimado em R\$ 7.689,84 (sete mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

3.3 - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta Cláusula.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas; O 1º (primeiro) pagamento será contabilizado a partir da data de empenho do Contrato até o último dia do mês em que for realizado o empenho, desde que o contrato esteja vigente, e os demais pagamentos do dia 1º (primeiro) até o dia 30/31 de cada mês, caso não ocorra a rescisão do Contrato.

3.5 - O pagamento será feito diretamente ao LOCADOR pela Secretaria Municipal de Fazenda ou mediante depósito em conta-corrente em estabelecimento bancário por ele designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas referentes ao presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - Habitação - Concessão de Auxílio Moradia - 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 15300000000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS**

5.1 - São de inteira responsabilidade do LOCADOR os encargos fiscais, tributários, civis e administrativos, bem assim as cobranças judiciais que incidirem sobre o imóvel objeto desta locação.

5.2 - Durante a vigência deste contrato o imóvel ora locado NÃO gozará de isenção quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos do Art. 65, Inciso III, do Código Tributário Municipal.

5.3 - As despesas correspondentes às taxas de luz, água e esgoto que ocorrerem após a ocupação do imóvel, bem como as ordinárias de condomínio correrá por conta do BENEFICIÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

6.1 - O LOCATÁRIO é obrigado a:

I- Pagar pontualmente o aluguel;

II- Utilizar o imóvel para atendimento a finalidade pública.

6.2 - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, estando autorizado a realizar as reformas necessárias para adequação do imóvel às suas necessidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

7.1 - O BENEFICIÁRIO é obrigado a:

I - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

II - Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes, em decorrência de ação ou omissão;

IV- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR;

V - Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VI - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo, quando não houver interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.

VII - Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.245/91;

VIII- Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento proporcional do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;

IX - Zelar pela rigorosa conservação do imóvel, instalações e acessórios, a fim de restituí-los, quando finda a

*Redina Batista Pereira*

*cl*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

locação, em perfeito estado de conservação e limpeza;

X - Substituir, quando entender necessário, aparelhos ou objetos que guarnecem o imóvel por outro da mesma qualidade e que não prejudique a estética do imóvel;

XI - Informar imediatamente ao Setor de Habitação caso de desistência do aluguel social, bem como a intenção de mudança de imóvel;

XII - Manter a Coordenação de Habitação sempre atualizada quanto aos dados no seu núcleo familiar.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

8.1 - Com base no § 3º, do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO às seguintes prerrogativas:

I- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado o LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II- Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**

9.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral pelo LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser rescindido:

I- Por mútuo acordo entre as partes;

II- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III- Em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV- Em decorrência de desapropriação do imóvel ou desocupação determinada pelo Poder Público.

9.2 - No caso de sinistro ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:

I- Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

II- Considerar rescindido o contrato, sem que assista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

10.1 - O presente contrato obriga os contratantes e a todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

10.2 - Obriga-se o LOCADOR, para fins do disposto na sub-cláusula anterior, a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concórdância com suas cláusulas pela outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS**

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

11.2 - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimento acima do percentual indicado poderá ser realizado após expressos consentimento por escrito do LOCADOR.

11.3 - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos da sub-cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel até que seja integralmente indenizado.

11.4 - As benfeitorias úteis somente poderão ser realizadas pelo LOCATÁRIO, desde que precedida de expressa

Redineia Batista Pereira

U





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

p

autorização do LOCADOR, no que também se aplicará o disposto no sub-item 10.2.

11.5 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que não acarrete danos ao imóvel e já não tenha sido ressarcida pelo LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.1 - Nos termos do art. 27, da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 - O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

12.3 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já ajustado, nos termos do art. 8º, da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - O presente contrato será publicado no órgão oficial do Município, na Imprensa Oficial do Espírito Santo, (<https://dio.es.gov.br/>) na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR poderá ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

14.2 - Fica eleita a Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Presidente Kennedy - ES, 03 de novembro de 2021.

WAGNER PORTO VIANA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
LOCATÁRIO

PEDRINA BATISTA PEREIRA

CPF Nº 716.908.167-91

LOCADORA



21931/2023 JG  
Mo  
Fol  
Ass.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 393/2021, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018.486/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 393/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, E A SRA. PEDRINA BATISTA PEREIRA, REFERENTE À LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 56,00 M<sup>2</sup>, SITUADO NA RUA OLÍMPIO PINTO CAMPOS FIGUEIREDO, Nº 277, CASA 02, PARTE DE TRÁS, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY/ES, COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01010030126008, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DA SRA. MARCIANE DOS SANTOS RODRIGUES, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-390, doravante denominado Locatário e, de outro lado, a Sra. PEDRINA BATISTA PEREIRA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 716.908.167-91 e RG nº 1.163.455 - SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Olímpio Pinto Campos Figueiredo, Nº 277, Centro, neste Município, doravante denominada Locadora, ajustam o presente **Termo Aditivo 001**, referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, com fundamento no Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que passa a vigor com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente termo aditivo é **PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES E O REAJUSTE (ATUALIZAÇÃO) AO VALOR DO MESMO, TENDO INÍCIO A PARTIR DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - O valor do presente termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses e, o reajuste (atualização) do valor do mesmo é estimado em **R\$ 8.322,24 (oito mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**, e corresponderá o **valor mensal de R\$ 693,52 (seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)**, fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região e conforme atualização do índice do IGP-M.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas, o 1º (primeiro) pagamento será contabilizado do dia 05/11/2022 à 30/11/2022 e, os demais pagamentos, do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 de cada mês, sendo o último pagamento, contabilizado do dia 01/11/2023 à 05/11/2023, caso não ocorra a rescisão do Contrato.

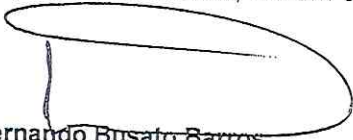
2.3 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - Habitação - Concessão de Auxílio Moradia - 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Transferência da União referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor.

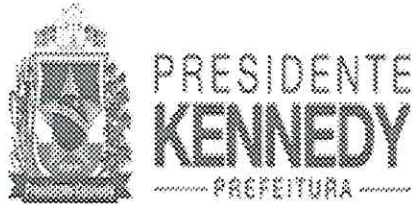
Presidente Kennedy - ES, 17 de outubro de 2022.

  
Luiz Fernando Busato Barros  
Secretário Municipal de Obras, Serviços  
Públicos e Habitação  
Município de Presidente Kennedy/ES  
Locatário

  
Pedrina Batista Pereira  
CPF Nº 716.908.167-91  
Locadora

27931/2023

30/09



**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO 2023/0005983**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**PEDRINA BATISTA PEREIRA**

**CPF: 716.908.167-91**

Rua OLIMPIO P C FIGUEIREDO, Nº 277 , CENTRO PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP 29350-000

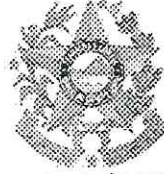
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230005983

**Validade 90 dias**

Emitida Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000961706

Identificação do Requerente: CPF N° 716.908.167-91

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 14/09/2023, válida até 13/12/2023.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 14/09/2023.

Autenticação eletrônica: 0022.2938.6020.8468





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PEDRINA BATISTA PEREIRA**  
**CPF: 716.908.167-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

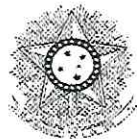
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:49:35 do dia 17/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2024.

Código de controle da certidão: **27A9.91F6.C238.E4B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PEDRINA BATISTA PEREIRA

CPF: 716.908.167-91

Certidão nº: 48506941/2023

Expedição: 14/09/2023, às 09:24:41

Validade: 12/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRINA BATISTA PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **716.908.167-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Processo nº 27931/2023

Folhas nº 34

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

À: Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis

Após análise, encaminho os autos para prosseguimento do processo.

Em:    /    / 2023.

  
Luiz Fernando Busato Barros  
Secretário Municipal de Obras e Habitação  
Decreto nº 086/2022

À: Secretaria Municipal de Obras / Coordenadoria de Habitação.

Segue o reajuste com valor locatício do imóvel, páginas 37 a 41.

Presidente Kennedy/ ES, 05 / 10 / de 2023.

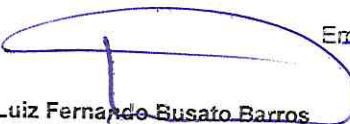
  
Ruy Cândido Athayde  
Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis  
Decreto Nº 046/2022.

Ruy Cândido Athayde  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES

Ao Recursos Humanos

Encaminho os autos com as devidas providências. Informar se o possível locador possui vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Em: 16, 10, 2023

  
Luiz Fernando Busato Barros  
Secretário Municipal de Obras e Habitação  
Decreto nº 086/2022

À Secretaria m. de Obras  
Informamos que Pedrina Batista Pereira  
não possui vínculo empregatício com  
esta Administração pública até a  
presente data.

Em 17/10/23



À CONTABILIDADE

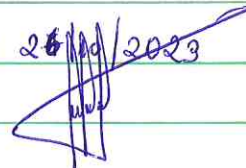
Encaminho os autos para informar dotação orçamentária e emissão de nota de pré-empenho. Após, retornar a Coordenadoria de Habitação e Interesse Social.

Presidente Kennedy, Em 19 / 10 /2023.

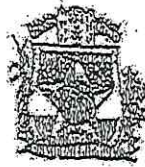
Luiz Fernando Busato Barros  
Secretário Municipal de Obras e Habitação  
Decreto nº 086/2022

À Procuradoria Municipal  
Segue em anexo as folhas 43 (quarenta e três) Notas  
de Pré - Empenho para providências.

Em: 26/10/2023







PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DECRETO Nº 072, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010,

DECRETA

Art. 1º. Designa os membros para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município e cálculo de valor locatício de imóveis com as atribuições pertinentes ao que dispõe o Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010.

- I - Presidente: Ruy Candido Athayde;
- II - Membro: Lutz Fernando Busato Barros;
- III - Membro: Vanderson de Souza Bayer.

Parágrafo único. Os servidores designados não farão jus a qualquer remuneração extraordinária e/ou gratificação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 036, de 31 de maio de 2016.

Presidente Kennedy - ES, 24 de setembro de 2020.

**DECRETO Nº 072**  
 Publicado na forma do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pelo Edital nº 007, de 23/02/2020.  
 Em: 24/09/2020  
 Servidor: A. S. S.



Dorlei Pontão da Cruz  
Prefeito Municipal em Exercício

PROTOCOLO CÂMARA P.K.  
 Nº 002054/2020  
 25/09/2020 - 13:56:15  
 PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES  
 DECRETO Nº 072/2020

Verificado em: 24/09/2020  
 Por: [Assinatura]  
 Data: 25/09/2020



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 46 DE 19 DE JULHO DE 2022**

ALTERA O DECRETO Nº 72/2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

Art. 1º. Altera o Decreto nº 72, de 24 de setembro de 2020, que designa membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo de Valor Locatício, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ....

II - Membro: Sidnei Chaves;

III - Membro: José Maria Marques Junior.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos será concedida a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.568/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 19 de julho de 2022.

CERTIDÃO	
Decreto nº 46, 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em 19 de julho de 2022	
Servidor: <i>[Assinatura]</i>	

*[Assinatura]*  
Dorlei Fontão da Cruz  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que <i>[Assinatura]</i>	
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 0 de 20/07/2009.	
Data: 20/07/22	
Servidor(a): <i>[Assinatura]</i>	
Câmara Municipal de Presidente Kennedy	

PROTOCOLO CÂMARA P.K.  
 Nº 001491/2022  
 20/07/2022 - 10:55:38  
 Prefeitura de P. Kennedy/ES  
 DECRETO Nº 46/2022

27913/2023

37  
E



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

**Processo: 27931/2023**

**Assunto:** Reajuste do valor do aluguel.

**Requerente:** Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

**Objetivo:** Atender Marciane dos Santos Rodrigues

**Imóvel:** Rua Olímpio Pinto C. Figueiredo, nº 277, Casa de Trás 02, Centro, Presidente Kennedy/ES.

**Área Total aproximada:** 56,00 M<sup>2</sup>

**Proprietário (a):** Pedrina Batista Pereira

**Aluguel Anterior:** R\$ 693,52 (seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos). Conforme o 1º Termo aditivo ao contrato N° 393/2021, da dispensa de licitação, processo administrativo nº 018.486/2022.

A Comissão de Avaliações de Bens Móveis e Imóveis, designada através do Decreto nº 046 de 19 de Julho de 2022 através dos técnicos que representa, apresenta as seguintes considerações:

1. Não será necessário elaboração de novo laudo para apurar o valor locatício, tendo em vista já existir laudo do mesmo imóvel com data recente. Apenas a revisão do aluguel e vistoria física do imóvel será abordada neste parecer;
2. A Comissão procedeu à visita ao local para averiguação dos espaços físicos e avaliar as condições de habitabilidade. Todavia, observamos que na laje do quarto e sala possuem trincas, pelo fato de não existir cobertura e não possuir a devida impermeabilização, ocorrendo desta forma a dilatação térmica na laje. Portanto "sugerimos" a assinatura do contrato de renovação, após, sanadas as pendências supracitadas ou a locação de outro imóvel.
3. Na determinação de novo valor locativo para nova vigência do contrato de locação utilizou-se do índice de preços mensurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), usado como referência na maioria dos contratos de aluguel, que teve como valor percentual acumulado dos últimos 12 meses (2022-2023), a

Stênio Chaves  
Auditor Fiscal  
Matrícula, Nº 0848

Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES  
C.E.P. 29.350-000 Telefax: (28) 3535-1900  
C.G.C. 27.165.703/0001-26

Ruy Cândido Athayde  
Secretário Civil  
ÁREA DE BENS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**  
**CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS**

partir de setembro de 2022, variação de **-5,9567%**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**4. Tabela do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)**

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Set/2023	0,37	-4,9286	<b>-5,9567</b>	2.657,5425
Ago/2023	-0,14	-5,2791	-7,1935	2.647,7459
Jul/2023	-0,72	-5,1463	-7,7140	2.651,4579
Jun/2023	-1,93	-4,4584	-6,8495	2.670,6868
Mai/2023	-1,84	-2,5781	-4,4559	2.723,2455
Abr/2023	-0,95	-0,7520	-2,1588	2.774,2925
Mar/2023	0,05	0,1724	0,1724	2.800,9010
Fev/2023	-0,06	0,1499	1,8645	2.799,5013
Jan/2023	0,21	0,2100	3,7909	2.801,1820
Dez/2022	0,45	5,4584	5,4584	2.795,3118
Nov/2022	-0,56	4,9860	5,8994	2.782,7893
Out/2022	-0,97	5,5772	6,5170	2.798,4607
Set/2022	-0,95	6,6113	8,2488	2.825,8716

FONTE: [https://www.portaldefinancas.com/igp\\_m\\_fgv.htm](https://www.portaldefinancas.com/igp_m_fgv.htm)

- 5. Sugerimos ao Departamento responsável pela emissão do contrato a elaboração novamente a cláusula constando a renovação compulsória do contrato, nos parâmetros da Lei 8.245/91 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, conforme sugestão abaixo:**

*Stênio Chaves*  
 Auditor Especial  
 Matrícula nº 0848

**“REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela**

Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES  
 C.E.P. 29.350-000 Telefax: (28) 3535-1900  
 C.G.C. 27.165.703/0001-26

*Rui Cândido Athayde*  
 Conselheiro Civil  
 CREA 6134-D/ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**  
**CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS**

*Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.”*

6. Tendo o valor anterior de R\$ 693,52 – 5,9567%. Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %) de reajuste conforme o IGPM, temos: O valor locatício mensal avaliado é de **R\$ 652,20 (seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**.

Presidente Kennedy-ES, 04 de outubro de 2023.

*Ruy Candido Athayde*  
*Engenheiro Civil*  
*CREA 6134-D/ES*  
**RUY CANDIDO ATHAYDE**  
**PRESIDENTE**

*Sidnei Chaves*  
*Auditor Fiscal*  
*Matrícula Nº 0848*  
**SIDNEI CHAVES**  
**MEMBRO**

**JOSÉ MARIA MARQUES JUNIOR**  
**MEMBRO**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

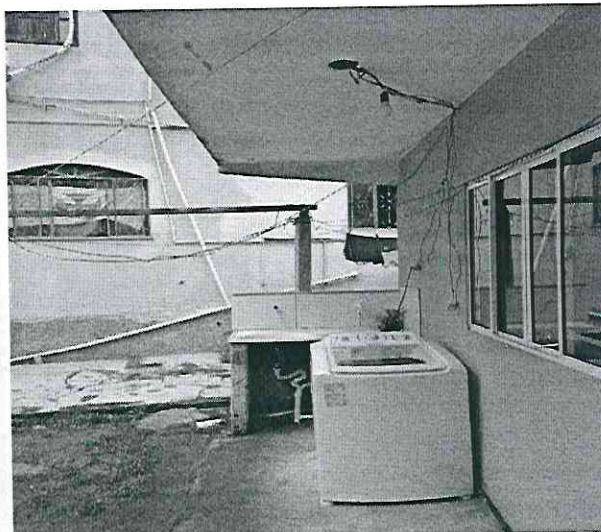
Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES  
C.E.P. 29.350-000 Telefax: (28) 3535-1900  
C.G.C. 27.165.703/0001-26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**  
**CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS**



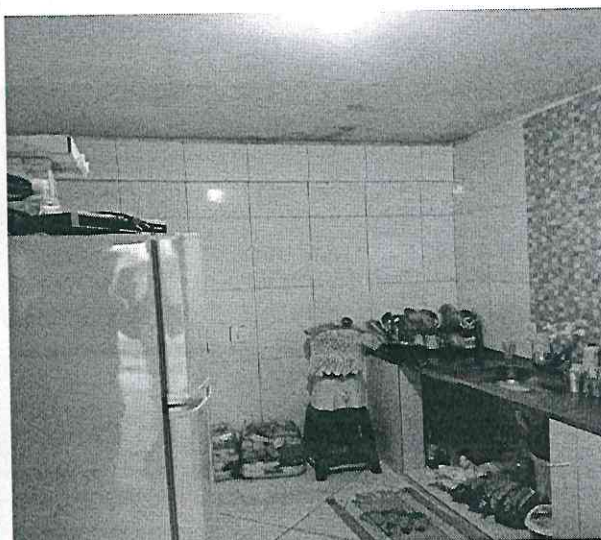
Fachada frontal.



Área de Serviço.



Quarto.



Cozinha com com revestimento cerâmico até o teto.

  
**Ruy Cândido Athayde**  
 Engenheiro Civil  
 CREA 6134-D/ES

  
**Sílvia Chaves**  
 Auditor Fiscal  
 Matrícula Nº 0848

Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES  
 C.E.P. 29.350-000 Telefax: (28) 3535-1900  
 C.G.C. 27.165.703/0001-26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**  
**CÁLCULO DE VALOR LOCATÍGIO DE IMÓVEIS**

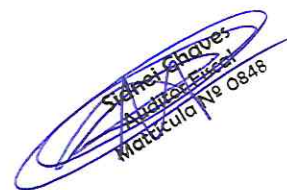


Sala com trinca no teto; Banheiro com louças sanitárias e revestimento cerâmico até o teto.



Quarto com trinca na laje.

  
Ruy Cândido Athayde  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES

  
Sílvio Gabões  
Arquiteto Especialista  
Matrícula Nº 0848



27/11/23  
42  
AD

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Eu **Pedrina Batista Pereira**, portadora do CPF: 716.908.167-91 declaro aceitar o valor locatício avaliado em R\$ 652,20 (Seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), pela Comissão de avaliação de Bens e imóveis da Administração Municipal em relação a renovação da locação de um imóvel localizado na Rua Olímpio Pinto Campos Figueiredo, Nº 277 - Centro Presidente Kennedy, para atender à família da Sr<sup>a</sup> **Marciane dos Santos Rodrigues**.

Presidente Kennedy-ES, 16 de Outubro de 2023.

Pedrina Batista Pereira  
Pedrina Batista Pereira

Comunicado em : 09/10/23





**MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRE**  
**ESPIRITO SANTO**  
**48.883.652/0001-48**  
**NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000219/2023 - LIBERADA**

43	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 27913/23	

<b>Determino o Pré Empenho da forma abaixo</b>	Exercício : 2023	Ficha : 0000027
	Data : 26/10/2023	Data Ref.: 26/10/2023 Valor : 7.826,40

Órgão : 035 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
 Unidade Orçamentária : 025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
 Função : 08 - Assistência Social  
 Subfunção : 244 - Assistência Comunitária  
 Programa : 021 - HABITAÇÃO  
 Projeto/Atividade : 2.139 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA  
 Elemento Despesa : 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
 Subelemento Despesa : 33903615000 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS  
 Fonte de Recurso : 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : PEDRINA BATISTA PEREIRA CNPJ/CPF : 716.908.167-91  
 Bairro : Setor Coimbra Cidade : CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 Endereço : RUA OLIMPIO PINTO CAMPOS FIQUEIREDO UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 56,00 M², SITUADO OLIMPIO PINTO C. FIGUEIREDO Nº 277 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY/ES, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DO SRA. MARCIANE DOS SANTOS RODRIGUES QUE SE ECONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Saldo Anterior Ficha	64.388,29	Valor Pré Empenho	7.826,40	Saldo Disponível	56.561,89
----------------------	-----------	-------------------	----------	------------------	-----------

(sete mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos )

Nº Requisição :

Nº Processo : 0027913/2023

Modalidade : Dispensa  
 Objeto :

**SUBELEMENTO**

33903615000 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS	7.826,40
----------------------------------	----------

**LANÇAMENTO**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	7.826,40	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	7.826,40
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	7.826,40	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	7.826,40

**Local/Data/Assinaturas**

PRESIDENTE KENNEDY, 26 de outubro de 2023

Marilza Machado Macedo de Almeida  
 Contadora  
 CRC - ES: 011599 / O- 9

---

WAGNER LUGÃO DE OLIVEIRA  
 CONTADOR



Processo nº \_\_\_\_\_

Folhas nº \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO,

Trata-se de solicitação de Locação de Imóvel para atender família de em situação de vulnerabilidade social, beneficiária do Programa de Aluguel Social, em que, após a instrução processual, vieram os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Registramos que foi publicada **Portaria/ADM/nº17/2021 de 15 de julho de 2021**, em que aprova a **Instrução Normativa SLC nº 11/2021** (anexa), que dispõe sobre procedimentos para padronizações dos contratos de processo de locação de imóveis inerentes ao Aluguel Social e das outras providências.

Desta forma, os contratos de Aluguel Social estarão **DISPENSADOS DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E VISTORIA PELA PROCURADORIA GERAL**, em razão da referida IN ter sido objeto de apreciação e aprovação por esta PGM, em consonância com o Princípio da Celeridade e Eficiência dos atos administrativos, conforme dispõe o parágrafo único do art. 13 da IN SCL nº 11/2021.

Assim, devolvemos o presente.


Em, 30/10/2023.

  
**DEVEITE ALVES PORTO NETO**  
Procurador Geral Interino

### AO GESTOR DE REMESSA – CADASTRAMENTO NO SISTEMA CIDADES UG SEMOBH

Encaminho o processo para cadastro de código de identificação para contratação pretendida, no Sistema Cidades. Após retornar os autos para prosseguimento.

Em 31 / 10 / 2023.

  
Luiz Fernando Busato Barros  
Secretário Municipal de Obras e Habitação  
Decreto nº 086/2022

**À DIVISÃO DE COMPRAS**

O Secretário Municipal de Obras e Habitação falou em separado às fls. 54-55.

Em 01 de 11 de 2023.

  
Wesley Lima Correa  
Apoio Administrativo  
Coordenadoria de Habitação e Interesse Social



25/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS– SCL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL nº 011/2021**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA PADRONIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE PROCESSO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS INERENTES AO ALUGUEL SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Versão:** 01.

**Data:** XX/XX/XXXXX

**Ato de Aprovação:** Portaria nº XXX/XXXX

**Unidade Setorial Responsável:** Secretaria Municipal de Administração.

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa dispõe sobre a padronização de procedimentos na elaboração dos contratos realizados pelo Município de Presidente Kennedy, especialmente no que se refere aos Contratos de locação de bens imóveis concernente ao Aluguel Social, Renovação e Nova Locação.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa abrange todos os órgãos e unidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy/ES, seja da Administração Direta, Indireta e/ou Fundacional, os quais deverão adotar os procedimentos padrões ora estabelecidos no que se refere ao Sistema de padronização de Contratos Administrativos.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - **Instrução Normativa:** Documento que estabelece os procedimentos a serem adotadas objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho;

II - **Sistema:** Conjunto de ações coordenadas que concorrem para um determinado fim;

III - **Ponto de Controle:** aspectos relevantes em um Sistema Administrativo, integrantes das rotinas de trabalho sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, prescindam de procedimento de controle;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**IV - Procedimentos de Controle:** procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando minorar o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;

**V - Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa:** Secretaria Municipal de Administração;

**VI - Unidades Executoras:** todas as Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;

**VII - Chefe de Divisão de Setor:** Responsáveis pela distribuição e acompanhamento dos serviços, gerenciamento dos funcionários, separar materiais, realizar os relatórios fotográficos de antes e depois da entrega do benefício, proceder, analisar disponibilidade e necessidade de materiais solicitados pelas ordens de serviço, realização ou coordenação da elaboração de relatórios fotográficos, relatórios de vistorias, arquivamento digital das ordens de serviço e relatórios realizados.

**VIII – Contratos Administrativos:** Ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.

**IX - Programa Municipal de Habitação Popular:** instituído pela Lei Municipal nº 585/2003 e regulamentado pelo Decreto nº 049/2017, o qual é destinado a executar projetos e medidas de apoio à realização de planos e ações municipais de habitação para o atendimento à população de baixa renda do município de Presidente Kennedy, visando promover a ascensão social das famílias, contemplando ações que visam o acesso a Unidades Habitacionais, melhoria das condições e ampliação das Unidades Habitacionais já existentes, acesso aos serviços urbanos essenciais, implantação de lotes urbanizados, financiamento da aquisição de material de construção, para melhoria e reforma de habitações existentes, realocação de habitações situadas em áreas de risco, estímulo e fortalecimento da capacidade de organização comunitária;

**X - Termo Aditivo:** o instrumento pelo qual se formaliza alterações no contrato original firmado, efetuando-se acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas na Lei Federal nº 8.666/93

**CAPÍTULO IV**  
**DA BASE LEGAL**

**Art. 4º.** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:

I - Constituição Federal;

II - Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy/ES;

III – Lei Complementar Municipal nº 03/2009 (Estatuto dos Servidores Municipais);

IV - Lei Municipal nº 1.076/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015, que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Presidente Kennedy/ES;

V - Decreto Municipal nº 08/2017, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.076/2013;



216

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

VI - Instrução Normativa SCI nº 001/2013, que disciplinou os padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento das Instruções Normativas em âmbito Municipal;

VII - Lei Municipal nº 806/2009 (Estrutura Administrativa Municipal);

VIII - Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

IX - Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES);

X - Resolução TCEES nº 227/2011, alterada pela Resolução TCEES nº 257/2013, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno no âmbito dos Municípios do Estado do Espírito Santo;

XI - Lei Federal nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública;

XII - Lei Federal nº 10.520/02, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

XIII - Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

XIV - Lei Federal nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aos agentes públicos em detrimento de atos de improbidade;

XV - Lei Federal nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;

XVI - Lei Municipal nº 585/2003, que cria o Programa de Habitação Popular.

XVII - Lei Municipal nº 1.356, que dispõe sobre a Desconcentração Administrativa do Poder Executivo do Município de Presidente Kennedy/ES;

XVIII - Decreto Municipal nº 033, de 25 de março de 2021, que delega a aprovação de instruções normativas aos secretários municipais e dá outras providências.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** Compete a Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa mantendo-a atualizada, orientando as demais Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com o Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle;

III - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

IV - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da Unidade, zelando pelo seu fiel cumprimento;

V - Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de padronização dos contratos administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º.** Compete as Unidades Executoras:

- I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
- II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV - Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 7º.** Compete a Unidade Central de Controle Interno:

- I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
- III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 8º.** A elaboração dos Contratos Administrativos nos casos específicos de Locação de Imóvel e Locação de Imóvel Residencial para fins de Interesse Social, celebrados pelo Município de Presidente Kennedy observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 9º.** Estão sujeitas à observância desta Instrução Normativa e à utilização obrigatória de todos os modelos que constam no seu Anexo, por todos os órgãos e unidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy/ES, em especial a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, e o setor responsável pela Habitação.

**Art. 10.** É necessário os seguintes atos para concessão do benefício:

- I - Requerimento do Coordenador de Habitação e Interesse Social, acompanhado de Resolução e Ata de Reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social que aprovou a concessão do aluguel social ao beneficiário;
- II - Relatório Técnico da Assistente Social, atestando que o requerente faz jus ao aluguel social, visto que atende aos critérios de elegibilidade, elencados na Instrução Normativa SHAB nº 001/2015.



478

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- III- Declaração do beneficiário de que não possui vínculo empregatício com Administração Pública;
- IV- Termo de Compromisso do beneficiário;
- V- Documento Pessoal do beneficiário;
- VI- Cadastro do locador/ Referência do imóvel;
- VII- Documento do imóvel;
- VIII- Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI (Quando houver, fornecido pelo locador);
- IX- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista do proprietário do imóvel destinado a atender o beneficiário;
- X - Ateste da Diretora Geral de Recursos Humanos de que o (a) proprietário (a) do imóvel, não possui nenhum vínculo empregatício com esta Administração Pública Municipal;
- XI - Ateste da Divisão de Tributação informando que o imóvel proposto para Locação, não possui Débito Imobiliário;
- XII - Autorização quanto ao prosseguimento do feito emitida pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;
- XIII - Avaliação Prévia do Imóvel, realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, informando o valor mensal / anual que o Município está disposto a pagar;
- XIV - Documentação pessoal do (a) Locador (a) e “Termo de Aceitação de Aluguel”;
- XV - Declaração de Ciência do Locatário (a) (Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação);
- XVI - Nota de Pré-Empenho para custear a despesa pretendida, emitida pela Contabilidade;
- XVII - Encaminhamento dos autos à Divisão de Compras para proceder o cadastramento da locação no sistema, por se tratar de contratação por dispensa, com base no artigo 24, x, da Lei n. 8.666/93;
- XVIII - Homologação do processo realizada pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;
- XIX - Encaminhamento dos autos à Divisão de Contrato, para confecção do Contrato de Locação, nos Termos da Instrução Normativa SCL nº 009/2019.

**Art.11.** É necessário os seguintes atos para renovação do benefício:

- I - Requerimento do Coordenador de Habitação e Interesse Social, acompanhado de Resolução e Ata de Reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social que aprovou a concessão do aluguel social ao beneficiário;
- II - Relatório Técnico da Assistente Social, atestando que o requerente faz jus ao aluguel social, visto que atende aos critérios de elegibilidade, elencados na Instrução Normativa SHAB nº 001/2015.
- III- Declaração do beneficiário de que não possui vínculo empregatício com Administração Pública;
- IV- Termo de Compromisso do beneficiário;
- V- Documento Pessoal do beneficiário;
- VI- Cadastro do locador/ Referência do imóvel;
- VII- Documento do imóvel;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

VIII- Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI (Quando houver, fornecido pelo locador);

IX – Contrato vigente;

X- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista do proprietário do imóvel destinado a atender o beneficiário;

XI - Ateste da Diretora Geral de Recursos Humanos de que o (a) proprietário (a) do imóvel, não possui nenhum vínculo empregatício com esta Administração Pública Municipal;

XII - Ateste da Divisão de Tributação informando que o imóvel proposto para Locação, não possui Débito Imobiliário;

XIII - Autorização quanto ao prosseguimento do feito emitida pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;

XIV - Avaliação Prévia do Imóvel, realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, informando o valor mensal / anual que o Município está disposto a pagar;

XV - Documentação pessoal do (a) Locador (a) e “Termo de Aceitação de Aluguel”;

XVI - Declaração de Ciência do Locatário (a) (Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação);

XVII - Nota de Pré-Empenho para custear a despesa pretendida, emitida pela Contabilidade;

XVIII - Encaminhamento dos autos à Divisão de Compras para proceder o cadastramento da locação no sistema, por se tratar de contratação por dispensa, com base no artigo 24, x, da Lei n. 8.666/93;

XIX - Homologação do processo realizada pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;

XX - Encaminhamento dos autos à Divisão de Contrato, para confecção do Termo Aditivo do Contrato de Locação, nos Termos da Instrução Normativa SCL nº 009/2019.

**Art. 12.** Para fins de padronização dos instrumentos necessários para a elaboração dos Contratos Administrativos especificados nesta Instrução Normativa, será adotado o Modelo de Minuta de Contrato por meio de Dispensa para atendimento ao Programa de Habitação Popular - Lei Municipal nº 585/2003, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, constante em anexo.

**Parágrafo único.** O modelo padronizado instituído por meio desta Instrução Normativa poderá, justificadamente, sofrer as adaptações necessárias para adequação às especificidades do bem ou serviço a ser contratado.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS CONTRATOS**

**Art. 13.** A elaboração dos contratos de Locação de Imóvel para atendimento ao Programa de Habitação Popular, instituído pela Lei Municipal nº 585/2003 observará o disposto da minuta anexa a esta Instrução Normativa.



LSD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Parágrafo Único.** Os contratos elencados nos incisos I ao III do art. 10, tendo em vista a obrigatoriedade prevista no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, estarão dispensados da análise, aprovação e vistoria pela Procuradoria Geral, em razão da presente Instrução Normativa ter sido objeto de apreciação e aprovação pela Procuradoria Geral do Município de Presidente Kennedy, em consonância a celeridade dos atos administrativos.

**Art. 14.** É vedada a celebração de contratos:

- I - Com data retroativa, por caracterizar o ajuste verbal vedado pelo art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;
- II - Com objeto amplo e/ou com vários objetos, indeterminados.

**Art. 15.** Todos os Contratos Administrativos conterão as cláusulas necessárias previstas art. 55 da Lei nº 8.666/93.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

**Art. 16.** A duração dos contratos administrativos deverá ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização do respectivo Ordenador de Despesas, a duração do contrato poderá ser prorrogada observadas as exceções contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CAPÍTULO IX**  
**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Art. 17.** Os contratos administrativos podem ser alterados, por decisão unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo – TA, conforme previsão contida no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§1º** A Divisão de Contratos deverá ter o controle cronológico da numeração sequencial dos Contratos e respectivos Termos Aditivos para se ter o registro da quantidade de alterações realizadas em cada exercício.

**§2º** Deverá ser indicada em destaque a seguinte nomenclatura no Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX, “Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX” ou “Primeiro Termo de Apostilamento”, e assim por diante.

**Art. 18.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

como retificações de erros formais não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**Parágrafo único.** O Termo de Apostilamento, por não se tratar de alteração do contrato, não demanda publicação.

**Art. 19.** O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa ensejará a responsabilidade civil e criminal, se for o caso, a quem houver dado causa ao descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Presidente Kennedy e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.

**CAPÍTULO X**  
**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Art. 20.** O contrato de locação poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que atendam aos critérios de rescisão contratual, a saber:

- I – Rescisão unilateral pelo locatário;
- II- Por mútuo acordo entre as partes;
- III- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- IV- Em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- V- Em decorrência de desapropriação do imóvel ou desocupação determinada pelo Poder Público.

**Art. 21.** No caso de sinistro ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:

- I- Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- II- Considerar rescindido o contrato, sem que assista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos das Normas (Instrução Normativa SCI N° 001/2013) bem como de manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 21.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação e vincula a atuação de **todos** os servidores integrantes da estrutura organizacional do Município de Presidente Kennedy.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 22.** Caberá à Unidade Setorial Responsável (Secretaria Municipal de Administração) a ampla divulgação de todas as Instruções Normativas ora aprovadas.

**Art. 23.** Aplicam-se aos procedimentos descritos na presente Instrução Normativa, no que couber, o disposto nas seguintes Leis Federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos: Lei Nº 8.666/93; Lei Nº 10.520/02; Lei Complementar Nº 101/00 - LRF; Lei Nº 8.429/92; Lei Nº 12.846/13 e Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy.

**Art. 24.** E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Presidente Kennedy/ES, XX de XXXXX de 2021.

**CARLOS ANTÔNIO SANTIAGO**  
Secretário Municipal de Administração  
Município de Presidente Kennedy

**RODRIGO LISBÔA CORRÊA**  
Procurador Geral  
Município de Presidente Kennedy

**SELMA HENRIQUES DE SOUZA**  
Responsável pelo Sistema de Compras, Licitações e Contratos  
Município de Presidente Kennedy

**EDILENE PAZ DOS SANTOS**  
Controladora Geral  
Município de Presidente Kennedy



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**MINUTA DO CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATO Nº XXXX/XXXX**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/XXXX**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PRESIDENTE KENNEDY POR  
INTERMÉDIO DA < INSERIR NOME  
DO ÓRGÃO/ENTIDADE>, A  
PESSOA JURÍDICA/PESSOA  
FÍSICA < INSERIR O NOME>, PARA  
O FIM EXPRESSO NAS  
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo seu representante legal, <INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL>, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a pessoa física/pessoa jurídica <INSERIR RAZÃO SOCIAL/NOME, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL>, doravante denominado **LOCADOR** ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, com fundamento no **Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93**, que lhe são aplicáveis, especialmente o seu 62, § 3º e na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO**

**1.1 - O objeto do presente contrato é a <INSERIR DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO>, que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social.**

**1.2 - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.**

**1.3 - A modificação de destinação a ser dada no imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REJUSTE DA LOCAÇÃO**

**2.1 - O prazo de locação será de 12 (DOZE) MESES, iniciando-se em <INDICAR DATA>, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.**

**2.2 - Em caso de prorrogação do contrato, o aluguel será reajustado com base no índice governamental (IGPM) destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do**



501

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

**2.3** - O LOCATÁRIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo na ocorrência das hipóteses constantes da Cláusula Sétima, inciso II, deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor do aluguel mensal é de R\$ <XXXXX>, fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às Características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região.

**3.2** - O valor global deste contrato é estimado em R\$ <XXXXXXXX>.

**3.3** - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta Cláusula.

**3.4** - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas: O 1º (primeiro) pagamento será contabilizado a partir da data de empenho do contrato até o último dia do mês em que for realizada a assinatura, e os demais pagamentos do dia 1º (primeiro) até o dia 30/31 de cada mês, caso não ocorra a rescisão do Contrato.

**3.5** - O pagamento será feito diretamente ao LOCADOR pela Secretaria Municipal de Fazenda ou mediante depósito em conta corrente em estabelecimento bancário por ele designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: <INSERIR DOTAÇÃO COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE E FONTE DE RECURSO>.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS**

**5.1** - São de inteira responsabilidade do LOCADOR os encargos fiscais, tributários, civis e administrativos, bem assim as cobranças judiciais que incidirem sobre o imóvel objeto desta locação.

**5.2** - Durante a vigência deste contrato o imóvel ora locado **NÃO gozará de isenção quanto ao imposto predial e territorial urbano (IPTU), nos termos do art. 65, inciso III, do Código Tributário Municipal.**

**5.3** - As despesas correspondentes às taxas de luz, água e esgoto que ocorrerem após a ocupação do imóvel, bem como as ordinárias de condomínio correrá por conta do **BENEFICIÁRIO.**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**6.1** - O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I- Pagar pontualmente o aluguel;
- II- Utilizar o imóvel para atendimento a finalidade pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

**7.1 – O BENEFICIÁRIO é obrigado a:**

- I - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

II - Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes, *em decorrência de ação ou omissão*;

IV- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR;

V - Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VI - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo, quando não houver interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.

VII - Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.245/91;

VIII - Zelar pela rigorosa conservação do imóvel, instalações e acessórios, a fim de restituí-los, quando finda a locação, em perfeito estado de conservação e limpeza;

IX - Substituir, quando entender necessário, aparelhos ou objetos que guarnecem o imóvel por outro da mesma qualidade e que não prejudique a estética do imóvel;

X – Informar imediatamente ao Setor de Habitação caso de desistência do aluguel social, bem como a intenção de mudança de imóvel;

XI – Manter a Coordenação de Habitação sempre atualizada quanto aos dados no seu núcleo familiar.

**7.2** - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, estando autorizado a realizar as reformas necessárias para adequação do imóvel às suas necessidades;

**7.3** - Finda a locação, o LOCATÁRIO, providenciará a elaboração de laudo técnico, a fim de identificar os danos surgidos no imóvel, em decorrência de sua ocupação, fixando o valor indenizatório a ser pago o LOCADOR, o que deverá ocorrer logo após a entrega das chaves.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

**8.1** - Com base no § 3º, do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO às seguintes prerrogativas:

I- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado o LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II- Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;



614

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**8.2** - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” da sub-cláusula anterior, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos, na forma indicada em laudo pericial elaborado pelo LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**

**9.1** - Além das hipóteses de rescisão unilateral pelo LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser rescindido:

I- Por mútuo acordo entre as partes;

II- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III- Em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV- Em decorrência de desapropriação do imóvel ou desocupação determinada pelo Poder Público.

**9.2** - No caso de sinistro ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:

I- Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

II- Considerar rescindido o contrato, sem que assista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

**10.1** - O presente contrato obriga os contratantes e a todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

**10.2** - Obriga-se o LOCADOR, para fins do disposto na sub-cláusula anterior, a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS**

**11.1** - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

**11.2** - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimento acima do percentual indicado poderá ser realizado após expressos consentimento por escrito do LOCADOR.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**11.3** - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos da sub-cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel até que seja integralmente indenizado.

**11.4** - As benfeitorias úteis somente poderão ser realizadas pelo LOCATÁRIO, desde que precedida de expressa autorização do LOCADOR, no que também se aplicará o disposto no sub- item 10.2.

**11.5** - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que não acarrete danos ao imóvel e já não tenha sido ressarcida pelo LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**12.1** - Nos termos do art. 27, da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**12.2** - O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

**12.3** - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já ajustado, nos termos do art. 8º, da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

**13.1** - O presente contrato será publicado no órgão oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>) na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR poderá ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

**14.2** - Fica eleita a Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Presidente Kennedy - ES, < DATA, MÊS E ANO >.

< NOME DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE >  
< INDICAÇÃO DO ÓRGÃO >  
**LOCATÁRIO**

< NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA >



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*Handwritten signature in blue ink.*

< RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/NOME DA PESSOA FÍSICA >  
**LOCADOR**

**MANVUTA**

53  
/10

Gerir  
contratações

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Secretaria Municipal de Obras e Habitação de Presidente Kennedy](#)

>

Remessa  
de dados

Identificação: 2023.058E0600005.09.0204

Processo administrativo: 027931/2023

Autuação: 01/11/2023

Retificação

Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Consultas

Objeto: Locação de Imóvel para atender a família da Sra. Marciane dos Santos Rodrigues, que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

[Detalhes](#) [Itens retificados](#)

Normativos

Não há dados enviados para esta contratação.

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)



Processo Nº 27931/2023

Folhas Nº:

Assinatura:

5450

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**

**À DIVISÃO DE COMPRAS**

Considerando que o caso em análise foi submetido ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, sendo o mesmo aprovado, bem como o encaminhamento da Coordenadoria de Habitação solicitando a **RENOVAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, pelo período de 12 (doze) meses para atendimento a família da **Sr<sup>a</sup> Marciane dos Santos Rodrigues** que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social.

Considerando a publicação da **Portaria/ADM/nº17/2021** de 15 de Julho de 2021, que aprovou a **Instrução Normativa SLC nº 11/2021** que dispõe sobre os procedimentos para a padronização dos contratos de processo de locação de imóveis inerentes ao aluguel social e dá outras providências;

Considerando que foi dispensada a análise da Procuradoria-Geral Municipal para aprovação e vistoria da dos processos de Renovação/Locação de Imóvel para atender as famílias em vulnerabilidade Social, beneficiárias do programa de Aluguel Social;

Considerando os atos para renovação do benefício, estabelecidos no **Artigo 11** (IN SLC nº 11/2021), e que conforme relatório a seguir, estão juntados aos autos:

- Requerimento do Chefe de Departamento de Desenvolvimento e Ata de Reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social que aprovou a locação do aluguel social ao beneficiário — fls. 02-09;
- Relatório Técnico da Assistente Social, atestando que o requerente faz jus ao aluguel social, visto que atende aos critérios de elegibilidade, elencados na Instrução Normativa SHAB nº 001/2015— fls. 10-11;
- Declaração do beneficiário de que não possui vínculo empregatício com Administração Pública — fls. 12;
- Termo de Compromisso do beneficiário — fls. 13;
- Documento do Beneficiário – fls. 14;
- Cadastro do locador – fls 15;
- Boletim de Cadastro do Imóvel – 16 – 17;
- Avaliação Principal realizada pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis com o valor que o município está disposto a pagar – fls 18-24



Processo Nº 27931/2023

Folhas Nº:

Assinatura:

55

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**

- Contrato Vigente – fls. 25-29;
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Proprietário do Imóvel destinado a atender o beneficiário – fls 30-33;
- Autorização quanto ao prosseguimento do feito emitida pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação – fls. 34;
- Ateste da Diretoria Geral de Recursos Humanos de que o (a) proprietário (a) do imóvel, não possui vínculo empregatício com esta Administração Pública – fls. 34 (verso);
- Avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis com o valor que o município está disposto a pagar – fls 36-41;
- Termo de aceitação do aluguel – fls. 42;
- Nota de Pré-empenho para custear a despesa pretendida, emitida pela contabilidade – fls. 43;
- Dispensação quanto ao prosseguimento emitida pelo Procurador Geral Interino 44 - 52;
- Cadastro de código no sistema CidadES fls. 53;

Autorizo o prosseguimento do processo, e encaminho à Divisão de Compras para proceder o cadastramento da locação no sistema, por se tratar de contratação por dispensa, com base no artigo 24, x, da Lei n. 8.666/93;

Presidente Kennedy – ES, 31 de Outubro de 2023.

---

**Luiz Fernando Busato Barros**  
**Secretário Municipal de Obras e Habitação**  
**Decreto nº 86/2022**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY</b> ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE COMPRAS CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	<b>SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº</b>  000538/2023	<b>DATA</b>  01/11/2023		
	<b>Unidade:</b> 00000004 - SEMOBH - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO	<b>Requisitante:</b> 00000009 - SEMOBH - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO			
<b>Dotação:</b> PROJETO ATIVIDADE: 2.139 ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 FICHA/FONTE DE RECURSO: 00027-170400000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
00005496	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - ALUGUEL SOCIAL locação de imóvel para atender a família que se encontra em situação de vulnerabilidade social.  referente dados em processo, conforme demanda da secretaria de obras e habitação.  SERVICOS DE TERCEIROS	MES	12,000		
<b>Total Geral R\$</b>					<b>0,00</b>
<b>JUSTIFICATIVA DA DESPESA:</b> LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A FAMÍLIA DA SRª MARCIANE DOS SANTOS RODRIGUES, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL					
<b>OBSERVAÇÕES:</b>					
Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente  Data : ____ / ____ / ____  _____ Assinatura		Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação  Data : <u>01 / 11 / 2023</u>   Assinatura		Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras  Data : ____ / ____ / ____  _____ Assinatura	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: [compras@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras@presidentekennedy.es.gov.br)  
[compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. de Saúde)  
[compras.semases@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.semases@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. Assistência Social)  
[comprasmpk@gmail.com](mailto:comprasmpk@gmail.com) (Geral)  
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

5f

**ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES**

Modalidade: Dispensa Nº 000273/2023

Processo Nº. 027931/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.							
Razão Social (Proponente):							Porte:
Endereço:						Cidade/UF:	
CNPJ:			Telefone:		E-mail:		
Ítem	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005496 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - ALUGUEL SOCIAL LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A FAMÍLIA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.  REFERENTE DADOS EM PROCESSO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO.		MES	12		
<b>Total Geral R\$:</b>							

<b>DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:</b>
<i>Nome: RUBERLAN DOS SANTOS SOUZA Em, 01 de novembro de 2023</i>
<b>Carimbo e assinatura da Empresa</b>
<b>Observação:</b> A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000273/2023 - 01/11/2023 - Processo Nº 027931/2023

Vencedor	PEDRINA BATISTA PEREIRA
CPF	716.908.167-91
Endereço	RUA OLIMPIO PINTO CAMPOS FIQUEIREDO, 277 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000
Contato	2835351313 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005496	LOCACAO DE IMOVEL - ALUGUEL SOCIAL locação de imóvel para atender a família que se encontra em situação de vulnerabilidade social.  referente dados em processo, conforme demanda da secretaria de obras e habitação.	MES	12,00	652,20	7.826,40

Total do Fornecedor: 7.826,40

Total Geral: 7.826,40